INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO BTG PACTUAL BCA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de deliberação conjunta ("Instrumento de Constituição"), na melhor forma de direito, as partes qualificadas a seguir ("Partes"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") e de coordenador líder ("Coordenador Líder"), e **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00 e autorizada a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n° 5.968, de 10 de maio de 2000, na qualidade de gestor ("Gestor"), **RESOLVEM**:

(i) Constituir, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei 8.668") e da parte geral, do Anexo Normativo VI da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, denominado "**BTG PACTUAL BCA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Fundo"), com prazo de duração indeterminado, de classe única, nos termos de seu Regulamento (conforme abaixo definido);

(ii) Constituir a classe única do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM 175, denominada "**CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL BCA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Classe"), regida na forma do anexo descritivo que consta do Anexo I ao Regulamento, pelos apêndices e respectivos suplementos;

(iii) Aprovar o Regulamento do Fundo, inclusive o anexo descritivo referente à Classe, na forma constante do **Anexo A** a este Instrumento de Constituição ("Regulamento");

(iv) Aprovar a primeira emissão de cotas da Classe, sendo **(a)** R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em cotas da subclasse sênior ("Subclasse Sênior" e "Cotas Seniores", respectivamente); e **(b)** R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em cotas da subclasse subordinada ("Subclasse Subordinada" e "Cotas Subordinadas", respectivamente), conforme as características constantes do Regulamento, Anexo e respectivos Apêndices ("Primeira Emissão") e descritas abaixo:

a) **Rito:** as Cotas objeto da Primeira Emissão não estarão sujeitas a regulamentação de oferta de valores mobiliários, conforme facultado pelo Art. 8º da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

b) **Preço de Emissão:** R$ 1.000,00 (mil reais);

c) **Preço de Integralização:** as Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão;

d) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora

na qualidade de escriturador das cotas, observados os termos e condições do respectivo Boletim de Subscrição; e

e) Período de colocação: a subscrição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do presente instrumento.

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe terão seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores da mesma. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e da Classe disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 20 de julho de 2026.

(Espaço intencionalmente deixado em branco. O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administrador

_____

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Gestor

_____

ANEXO A

DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO BTG PACTUAL BCA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Regulamento

(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)